

EDITAL 138/ProPPEI/2026

TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA O PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COMUNITÁRIAS (PROSUC/ CAPES), REFERENTE AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM COMPUTAÇÃO APLICADA DA UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI.

A Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Prof^ª. Dra. Fátima de Campos Buzzi, no uso das atribuições estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, torna público o processo de inscrição e seleção simplificada para o Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias (PROSUC/CAPES) de acordo com a Portaria CAPES nº 149/2017, referente ao Curso/Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Computação Aplicada, exclusivamente aos alunos regularmente matriculados que participaram do processo seletivo de ingresso regido pelo Edital **101/ProPPEI-2026**. Conforme as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a seleção interna de 01 (uma) bolsa CAPES/PROSUC – Modalidade II (taxa), destinada a discente regularmente matriculado no Curso de Mestrado Acadêmico em Computação Aplicada, com ingresso no processo seletivo 2026.2, conforme Edital **101/ProPPEI-2026**:

Benefícios	Nº/Nível	Valor
Modalidade II: a) e mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares (*)	01 bolsas para Mestrado (M)	a) R\$ 1.100,00

(*) O bolsista deverá repassar mensalmente à UNIVALI o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento dessa obrigação.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Poderão participar do presente processo seletivo simplificado os candidatos que:

- Sejam alunos regularmente matriculados no PPGCA, ingressantes pelo Edital **101/ProPPEI-2026**;
- Não possuam vínculo empregatício remunerado que impeça o(a) discente de cumprir as atividades do Programa, tais como aulas e atividades de pesquisa, ressalvadas as permissões previstas nas normativas vigentes da CAPES.
- Não acumulem bolsa de qualquer natureza financiada com recursos públicos;
- Atendam integralmente às normas da CAPES e do Regimento do PPGCA.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição será realizada mediante manifestação formal de interesse enviada por e-mail (mca@univali.br) à Secretaria do PPGCA, **até 14/08/2026, às 17h30:**

O candidato deverá encaminhar, no ato da inscrição, os seguintes documentos para fins de avaliação dos critérios de seleção:

I - Currículo da *Plataforma Lattes* atualizado, em formato PDF;

II - Documentação comprobatória da formação acadêmica, incluindo diplomas, certificados ou declarações de conclusão de cursos de graduação, especialização e demais títulos, quando houver;

III – Documentação comprobatória da experiência profissional, por meio de carteira de trabalho, declarações institucionais, portarias, contratos ou outros documentos equivalentes que comprovem as atividades exercidas;

IV – Documentação comprobatória da produção técnico-científica informada no Currículo Lattes, tais como artigos científicos, capítulos de livros, livros, trabalhos completos publicados em anais de eventos, resumos, patentes, produtos técnicos, participação em projetos de pesquisa, extensão e inovação, bem como demais produções passíveis de pontuação, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

3.2 Serão considerados para avaliação apenas os itens devidamente comprovados mediante documentação apresentada no período de inscrição.

4. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

4.1 Desempenho no Processo Seletivo de Ingresso no PPGCA **(Peso 5)**: nota final obtida no Processo Seletivo Especial do Programa.

4.2 Experiência Acadêmica e Profissional na Área e Disponibilidade para Atuação **(Peso 5)**: análise da formação acadêmica, experiência profissional, produção técnico científica.

4.3 Será contemplado o candidato melhor classificado, dentre os inscritos e que atendam integralmente aos requisitos da CAPES.

4.4 Em caso de impedimento ou desistência, será convocado o candidato subsequente na ordem de classificação.

5. DO RESULTADO

5.1 A relação dos candidatos classificados será divulgada em **18 de agosto de 2026**, por e-mail, conforme manifestação de interesse recebida por e-mail.

5.2 O resultado final será homologado pelo Colegiado do Programa e publicado oficialmente.

6. DOS RECURSOS

6.1 Não será admitido recurso para rediscussão da classificação obtida no processo seletivo de ingresso (Edital 101/ProPPEI-2026), por se tratar de resultado definitivo e já homologado em momento próprio.

6.2 Não caberá recurso da decisão final da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

7. DO RESULTADO FINAL

O resultado final dos candidatos contemplados com o benefício disciplinado neste Edital será divulgado em **18 de agosto de 2026**, por e-mail.

7.1 No prazo imediato da divulgação do Edital de Resultado, os candidatos contemplados deverão apresentar na Secretaria do Curso/Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada os seguintes documentos **(por e-mail mca@univali.br)**:

- a) Termo de Compromisso devidamente assinado (Anexo I);
- b) Declaração De Acúmulos preenchido e assinado (Anexo II);
- c) Comprovante da titularidade de **CONTA CORRENTE** ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro (**não será aceito conta em banco digital**);

7.2 Os candidatos contemplados somente serão cadastrados no sistema da CAPES após a entrega destes documentos, sob pena de eliminação.

8. DO CRONOGRAMA

Inscrição	A partir de 05/08/2026 Até 14/08/2026
Homologação das inscrições	17/08/2026
Seleção	18/08/2026
Divulgação do Resultado	18/08/2026

As datas poderão ser alteradas a critério da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, o que será amplamente divulgado.

9. DA CONCESSÃO/MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

9.1 Após classificação/aprovação no presente processo seletivo, o beneficiário deverá cumprir/comprovar, cumulativamente, os seguintes requisitos/atribuições para concessão/manutenção do benefício:

- I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da Univali;
- II - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Curso/Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada e pela Univali;

IV - quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 da Portaria CAPES nº 149/2017;

V - não acumular os benefícios das modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;

VI - não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES (portaria atualizada nº187. De 28 de Setembro de 2023);

VII - estar regularmente matriculado no Curso/Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada;

VIII - cumprir todas as determinações regimentais do Curso/Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada, bem como Estatuto/Regimento da Fundação Univali e/ou suas mantidas;

IX - quando beneficiário da modalidade I, dedicar-se exclusivamente às atividades do Curso/Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato específico da CAPES;

X - repassar mensalmente à Univali o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

XI - defender a dissertação/tese dentro do prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, e de até 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado;

XII - restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se mantida por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

9.2 A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão.

9.3 A inobservância ao disposto neste edital, nas exigências da Portaria CAPES nº 149/2017 e especialmente neste item enseja, a qualquer tempo, o cancelamento dos benefícios por parte da Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação, sem prejuízo de restituição à CAPES dos recursos irregularmente recebidos.

10. DA DURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

10.1 Os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, a depender da disponibilidade orçamentária da CAPES, e se atendidas as seguintes condições:

I - desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas do Curso/Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;

II - persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram o cadastramento do benefício.

10.2 Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, financiadas por programas de bolsas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

10.3 Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pela CAPES, os limites fixados neste item são improrrogáveis. Sua extrapolação poderá resultar em redução das cotas institucionais de bolsas, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

10.4 O período de recebimento do benefício PROSUC somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições pelo próprio beneficiário para a Seguridade Social, conforme legislação em vigor.

10.5 A Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES reserva-se ao direito de não preencher todas as quotas de benefícios disponíveis neste Edital.

11. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Poderá ser revogada pela CAPES a concessão dos benefícios, com a consequente restituição de todos os valores recebidos pelos beneficiários, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão da declaração de quaisquer outras remunerações percebidas pelo beneficiário, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento;

III - se praticada qualquer fraude pelo beneficiário, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O beneficiário que infringir o disposto neste Edital e/ou o disposto na Portaria CAPES 149/2017 ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

12.2 O candidato, ao se inscrever no presente Edital, declara estar ciente e de acordo com suas disposições, inclusive declara que atende a todos os requisitos e critérios estabelecidos por este Edital e pela regulamentação da CAPES, em especial o inteiro teor da Portaria CAPES nº 149/2017, bem como o regimento dos programas *Stricto Sensu* da Univali e o Estatuto/Regimento da Fundação Univali e/ou suas mantidas.

12.3 O repasse de valores referente ao benefício disciplinado neste Edital é de responsabilidade exclusiva da CAPES.

12.4 Os casos omissos referentes ao presente Edital serão resolvidos pela Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Inovação.

12.5 A efetivação da bolsa estará condicionada à defesa do bolsista em andamento.

Revogadas as disposições em contrário, o presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí (SC), 05 de agosto de 2026.

 Documento assinado digitalmente
JORDAN PASSINATO SAUSEN
Data: 05/08/2026 14:48:33-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Prof. Dr. Jordan Passinato Sausen
Coordenador do Programa de
Pós-Graduação em Computação Aplicada

Prof^a. Dra. Fatima de Campos Buzzi
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação,
Extensão e Inovação

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu,

_____, CPF _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área de _____ sob o número de matrícula _____, em nível de _____, da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário de bolsa e/ou de custeio de taxa escolar, conforme o regulamento vigente do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I - cumprir o regulamento do Programa PROSUC;

II - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/ CAPES;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;

IV - quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 do regulamento PROSUC;

V - não acumular os benefícios da modalidade I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;

VI - não acumular o benefício da modalidade I com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;

VII - estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

VIII - ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro;

IX - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;

X - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

XI - repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

XII - estar ciente de que a inobservância das cláusulas citadas acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário(a), implicará(ão) no cancelamento dos benefícios, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ACÚMULOS

Declaro, para os devidos fins, que eu,

_____, CPF _____, aluno

(a) devidamente matriculado (a) da

Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____

_____ no Programa de Pós-Graduação

_____ sob o número de matrícula _____, em nível de

_____, em atenção à Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, informo que
posso vínculo empregatício ou outros rendimentos, conforme declarado abaixo:☐ Cadastramento de bolsa☐ Atualização de bolsa Processo SCBA

nº _____

1- Atividades Remuneradas:

Tipo de Vínculo 1				
☐ CLT	☐ Pessoa Jurídica	☐ Regime Jurídico Único	☐ Temporário Lei 6.019/74	☐ Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98
Início da Atividade:		Fim da Atividade:		
Seção CNAE*:		Divisão CNAE*:		

Tipo de Vínculo 2				
☐ CLT	☐ Pessoa Jurídica	☐ Regime Jurídico Único	☐ Temporário Lei 6.019/74	☐ Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98
Início da Atividade:		Fim da Atividade:		
Seção CNAE*:		Divisão CNAE*:		

Tipo de Vínculo 3				
☐ CLT	☐ Pessoa Jurídica	☐ Regime Jurídico Único	☐ Temporário Lei 6.019/74	☐ Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98
Início da Atividade:		Fim da Atividade:		
Seção CNAE*:		Divisão CNAE*:		

* Utilizar nº CNAE anexo

2- Outros Rendimentos

Informar os outros rendimentos que possui:			
1-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
2-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
3-			

Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
----------------------	--	-------------------	--

3- Bolsas Declaratórias

- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos públicos federais?
☐ **Sim** ☐ **Não**
- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, cuja legislação vigente vede expressamente o acúmulo?
☐ **Sim** ☐ **Não**
- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos não federais?
☐ **Sim** ☐ **Não**
- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, que não seja de mesmo nível?
☐ **Sim** ☐ **Não**

Local e data:

Assinatura do(a) beneficiário(a): _____

☐ **Os acúmulos registrados acima estão de acordo com os critérios de acúmulo previstos no regulamento da Instituição de ensino e pesquisa ou PPG.**

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação

Carimbo e assinatura

SEÇÃO CNAE	DIVISÃO CNAE
A - AGRICULTURA, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	01 - AGRICULTURA, Pecuária e Serviços Relacionados 02 - PRODUÇÃO FLORESTAL 03 - PESCA E AQUICULTURA
B - INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	05 - EXTRAÇÃO DE CARBÃO MINERAL 06 - EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL 07 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS 08 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS 09 - ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS
C - INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	10 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS 11 - FABRICAÇÃO DE BEBIDAS 12 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO 13 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS 14 - CONFEÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS 15 - PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTESATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS 16 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA 17 - FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL 18 - IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES 19 - FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS 20 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS 21 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E FARMACÊUTICOS 22 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO 23 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS 24 - METALURGIA 25 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 26 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS 27 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS 28 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 29 - FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS 30 - FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES 31 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS 32 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS 33 - MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
D - ELETRICIDADE E GÁS	35 - ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
E - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	36 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA 37 - ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS 38 - COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS 39 - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
F - CONSTRUÇÃO	40 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 41 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA 42 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
G - COMÉRCIO	
H - TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	43 - TRANSPORTE TERRESTRE 44 - TRANSPORTE AQUAVIÁRIO 45 - TRANSPORTE AEREO 46 - ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES 47 - CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
I - ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	55 - ALOJAMENTO 56 - ALIMENTAÇÃO 57 - EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO
J - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	58 - ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO 60 - ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO 61 - TELECOMUNICAÇÕES 62 - ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 63 - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA 64 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS 65 - SERVIÇOS, RESEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE 66 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
K - ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	67 - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
L - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	68 - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS 69 - ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA 70 - ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL 71 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA 72 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO 73 - PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO 74 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS 75 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS
M - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	76 - ALUGUEIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS 77 - SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 78 - AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS 79 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO 80 - SERVIÇOS PARA EXFÉRIOS E ATIVIDADES PANGESTIVAS 81 - SERVIÇOS DE ESCURTÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS AS EMPRESAS 82 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
N - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	83 - EDUCAÇÃO
O - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	84 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA 85 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM REDE PÚBLICA COLETIVA E PARTICULARES 86 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO 87 - ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS 88 - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL 89 - ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS 90 - ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER 91 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS 92 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS 93 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS 94 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS
P - EDUCAÇÃO	95 - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERITÓRIAS
Q - SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	
R - ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	
S - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	
T - SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
U - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERITÓRIAS	